GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000158.989.25-1 – Agravo.
Representante: Cesar Luciano Cardoso Silva
Representada: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Assunto: Recurso inominado interposto por Cesar Luciano Cardoso Silva em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de representação por ele intentada contra o Pregão Eletrônico nº 90023/2024 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, cujo objeto é a aquisição de servidores, *storage* e *backup* para o ICG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: Nada consta.
Advogados cadastrados no e-TCESP: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB/SP 388.403)
Procurador–Geral do Ministério Público de Contas Substituto: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: AGRAVO. CAUTELARES EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. A PEÇA RECURSAL NÃO TRAZ QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA LEVAR À REFORMA DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, preliminarmente considerando o permissivo do artigo 54 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conheceu do recurso como Agravo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp